

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2015

PROCESSO UNIVESP n° 066/2015

OFERTA DE COMPRA N° 101301100462015OC00090

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 03/11/2015.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 17/11/2015 – ÀS 10:00 HORAS

O Senhor Prof. Carlos Vogt, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo UNIVESP 066/2015, objetivando a **Prestação de Serviços de Fornecimento de 01 (uma) Máquina Automática de Café e Outras Bebidas Quentes, com produtos Descartáveis** para a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, conforme Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, sob o regime de empreitada por **preços unitários**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, alterada pelas Resoluções CC-48, de 05/11/2007 e CC-52, de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de contratação de empresa para atender com o Fornecimento de 01 (uma) Máquina Automática de Café Expresso e Outras Bebidas Quentes, (Chocolate; Cappuccino; Cappuccino com Chocolate, Café com Leite; Leite e Chá). Instalação, fornecimento de produtos e seu abastecimento, higienização e manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, localizada na Rua Libero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP, consoante as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inclusão no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. Os interessados em participar do certame **deverão** realizar **VISTORIA** para conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto da presente licitação, oportunidade em que receberão o Atestado de Visita Técnica.

8. Para a realização da vistoria, os interessados deverão entrar em contato com a Equipe Técnica de Licitações e Contratos da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, através dos telefones (11) 3188-6721 e 3188-6738, Arlene, ou Letycia, ou através do email: licitacao@univesp.br para agendar a visita, que deverá ser efetuada em até 01 (hum) dia útil anterior à data de realização do certame.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA,

desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço total mensal proposto para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.2. Todos os tributos, inclusive taxas, despesas de seguros, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito à reembolso.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada como o mês de **referência de preços**.

4.1. A proposta de preço eletrônica deverá estar acompanhada do seguinte anexo:

4.1.1. Planilha de Proposta de Preço, conforme modelo, Anexo II

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído da Internet;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto nº 8.302/14 e Portaria do Ministérios da Fazenda 358/14;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- e) Certificado de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Sistema de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo de Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial a que a mesma se referir.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de possuir em nome da empresa, da data de apresentação da proposta, atestado(s) ou certidão (ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o fornecimento equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente licitação.

O(s) atestado(s) deverá (ão) ser fornecidos, contemplando o seguinte::

- Emissão em papel timbrado da empresa, com razão social, CNPJ, endereço e telefone;
 - A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, nome e o cargo do signatário;
 - Descrição do objeto contratado, do local e do prazo de execução;
 - Das datas de início e término dos serviços;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante na execução dos serviços;
 - Outros dados característicos do objeto contratado; e,
- b) Atestado de Visita Técnica, emitido pela Equipe Técnica da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, do local onde será prestado os serviços.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo VI, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado;

c) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 200,00** (duzentos reais), aplicável inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total** do objeto.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do ultimo lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.2. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos, ou a substituição de documentos anteriormente enviados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, utilizando para isso o “botão para inclusão do anexo” no chat do Sistema BEC, ou por meio do e-mail licitacao@univesp.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados à Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

1.1 Se houver manifestação de recurso, dar-se-á início a situação “Juízo de Admissibilidade de Recurso”, onde o Pregoeiro analisará se todas as manifestações do recurso contêm ou não motivação para, na sequência, em relação a cada manifestação, decidir pela sua aceitação.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua

Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP, observado os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro-CEP 01009-907-São Paulo-SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

IX - DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

1. O prazo para instalação da máquina é de, no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e de total responsabilidade da licitante vencedora.

2. A máquina deverá ser instalada em lugar determinado pela CONTRATANTE, nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP, em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3. A Fundação UNIVESP poderá solicitar a qualquer momento do período contratual a mudança do local de prestação dos serviços, visando contemplar eventual mudança das instalações.

X – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

1.1 O faturamento mensal corresponderá às quantidades reais de consumo, não sendo assegurado o pagamento de quantidades mínimas ou dos valores mensais e anual estimados para a presente contratação.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da

CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados na periodicidade anual, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.2004, e pelo artigo 1º da Resolução CC-24, de 16/06/2009, que cuida da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP, para assinar o Termo de Contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e

1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia de execução contratual.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. É obrigatória a visita técnica, para conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, à Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP, por pessoa devidamente credenciada pelo representante legal da proponente, cuja credencial deverá ser apresentada no ato da mesma, a qual será acompanhada por representantes da Unidade licitante, que atestarão a sua realização, sendo que o **Atestado de Visita Técnica**, cujo modelo constitui o Anexo VII deste Edital, deverá integrar os documentos de habilitação da empresa vencedora do Pregão.

2.1. Os interessados poderão comparecer nos horários compreendidos entre 10:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 17:00 horas, até o dia útil, anterior à Sessão Pública, a fim de realizarem a visita de que trata o subitem anterior, ou agendar através dos telefones (11) 3188-6721 ou 3188-6738 falar com Arlene ou Letycia.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronicos”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Cópia da Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VI – Modelo de Declaração que conhece e aceita as condições do edital;

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica.

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

UNIVESP, 27 de outubro de 2015.

Rodrigo César Oliveira Carvalho

Subscritor do Edital

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de fornecimento de 01 (uma) Máquina Automática de Café e Outras Bebidas Quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica, a serem instaladas nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

2 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dependências da Fundação UNIVESP, na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo–SP.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A máquina deverá possuir as seguintes características:

3.1. Possuir o sistema tipo 'self-service', utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das seguintes bebidas quentes:

- ✓Café curto
- ✓Café longo
- ✓Café com leite
- ✓Chocolate
- ✓Cappuccino
- ✓Leite
- ✓Chá

3.2. Autonomia mínima de 200 (duzentas) doses, sendo que seu abastecimento deverá ser realizado pela CONTRATADA, obedecendo ao cronograma de reposição de insumos que garanta a ininterruptão do fornecimento. A Alimentação dos insumos do sistema deverá ser feita por reservatório.

3.3. A seleção do produto a ser fornecido aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidade preestabelecida;

3.4. Deverão ser fornecidos os seguintes insumos:

- ✓Café em grão de 1ª qualidade;
- ✓Leite em pó sem açúcar;
- ✓Chocolate em pó;
- ✓Açúcar;
- ✓Copos descartáveis
- ✓Pás (mexedores) descartáveis de plástico ou acrílico;

3.5. A CONTRATADA deverá oferecer quantidade de insumos e descartáveis compatível com a demanda estimada mensal para 3.000 (três mil) doses, suplementando-a, a pedido do

CONTRATANTE, quando a quantidade se mostrar insuficiente. Todas as despesas referentes aos insumos utilizados para abastecimento da máquina serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, INCLUSIVE a água;

3.6. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de 1ª qualidade, com a aprovação da ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ, no caso de café, e da ABIA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, para os demais;

3.7. A máquina deverá possuir, acopladas em sua entrada de água, sistema de filtragem com refil descartável.

3.8. O equipamento deverá ter voltagem 220 volts.

4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1- CONTRATADA:

4.1.1. Fornecer mão de obra e materiais necessários a perfeita execução dos serviços;

4.1.2. As técnicas, assim como as ferramentas utilizadas, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.3. Repor ou ressarcir o prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

4.1.4. Instruir quanto à prevenção de acidentes e prover EPI's (Equipamento de Proteção Individual) a seus empregados durante a execução dos serviços e, caso ocorra algum acidente será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar sempre uniformizados;

4.1.6. Todo o custo do transporte, alimentação, material, ferramental utilizado ou quaisquer outros que venham a surgir, relacionado ao funcionário que estiver prestando o serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, assim como, pela assistência técnica da máquina, a fim de manter o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.8. Atender aos chamados técnicos, em caso de problemas com os equipamentos instalados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que não haja interrupção do fornecimento das bebidas;

4.1.9. Consertar o equipamento no próprio local de instalação. Não sendo possível o conserto no local de instalação, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído por outro semelhante que preste os mesmos serviços da máquina danificada;

4.1.10. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da máquina com periodicidade diária, para que as mesmas permaneçam aptas ao uso, como segue:

I. remover os resíduos com o auxílio de utensílios apropriados;

II. lavar e enxaguar as mangueiras internas e externas;

III. limpar as máquinas com produtos adequados, e enxaguar os seus componentes;

IV. desinsetizar com produto de formulação em gel, respeitando-se a dosagem do fabricante, com periodicidade trimestral.

4.1.11. Disponibilizar máquina nova, atualizada conforme o mercado, quando da instalação da mesma nas dependências da CONTRATANTE;

4.2. – CONTRATANTE:

4.2.1. Exercer a fiscalização e controle dos serviços prestados;

4.2.2. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes livre acesso ao local onde será realizado o serviço e prestar as informações e esclarecimentos solicitados a respeito da natureza e forma de execução dos serviços;

4.2.3. Pagamento do valor, somente após o atestado da execução do serviço em sua totalidade.

5 – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses contados da data de assinatura e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições estabelecidas pela legislação.

6 – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá se iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7 – DAS MEDIÇÕES

A medição será realizada por dose efetivamente consumida e será efetuada após cada período de 30 (trinta) dias, com aferição do medidor interno do equipamento, através do responsável pela CONTRATADA e na presença de representante da Fundação UNIVESP.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 008/2015

PROCESSO UNIVESP n° 066/2015

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica, para a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

LOCAL: Rua Libero Badaró, nº 293 – 20º andar - Centro – São Paulo – SP

Dose	Quantidade Mensal (1)	Marca (s)	Valor Unitário (R\$) (2)	Valor Total Mensal (R\$) (3) = (1) x (2)
café expresso (em grão) - curto – 50 ml e longo – 70 ml chocolate quente; capuccino; capuccino com chocolate; café com leite; leite; e, chá – <i>consumo mediante cartão indutivo – 110 ml.</i>	3.000			
Total Mensal (R\$)				
Prazo Contratual (meses)				15
Valor Total do Contrato (R\$)				

Prazo de validade da Proposta:

A PROPOSTA NÃO PODERÁ CONTER NENHUM SINAL IDENTIFICADOR DO LICITANTE, INCLUSIVE NO ÍCONE PROPRIEDADE DO WORD, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO.

Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos:

- Clicar na aba “Arquivo / Propriedades” ou “Preparar / Propriedades”, dependendo da versão do software utilizado.
- Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do “Título”, “Autor” e “Empresa”, onde poderá ser identificada a licitante.
- Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em “Ferramentas / Usuário” ou “Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário”, dependendo da versão do software utilizado.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO UNIVESP nº XXX/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 066/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
– UNIVESP

CONTRATADA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
MÁQUINA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste termo.

VALOR TOTAL EST.: R\$ xx.xxx,xx (.....).

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.455.396/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Prof. **CARLOS ALBERTO VOGT**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.846.191 e do CPF/MF n.º 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto-Lei nº 58.438, de 09/10/2012, designado CONTRATANTE, e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do Pregão n.º 008/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justa e contratada a Prestação de Serviços de Fornecimento de 01 (uma) Máquina Automática de Café e Outras Bebidas Quentes, com produtos Descartáveis, nos termos da adjudicação de fls., sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Regulamento anexo à Resolução CC – 27, de 25 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução CC – 48, de 5 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEPG-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares incidentes na espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Fornecimento e Instalação de 01 (uma) Máquina Automática Nova de Café Expresso, em grãos (curto e longo) e Outras Bebidas Quentes, (chocolate, cappuccino, cappuccino com chocolate, café com leite, leite e

chá) incluindo produtos descartáveis, água mineral, mediante galão, abastecimento, higienização e manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da Fundação UNIVESP, com consumo mensal estimado de 3.000 (três mil) doses, conforme Memorial Descritivo (anexo I) deste edital.

1.2. Os equipamentos devem operar automaticamente em todas as fases de preparação dos produtos, eliminando qualquer contato manual, inclusive copos e palhetas descartáveis, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.

1.2.1. Os equipamentos devem possuir certificação de conformidade nos termos da Portaria INMETRO/MDIC nº 371/2009, estando liberados, para livre escolha dos usuários, na opção “café curto” e “café longo” e operando, no caso das demais bebidas quentes, por meio de tecnologia que permita a utilização de cartão indutivo.

1.3. Os equipamentos fornecidos devem funcionar, com café expresso em grão e as demais bebidas quentes com produtos solúveis, no sistema self-service, com tecnologia que garanta o fornecimento de bebidas quentes por meio do mais completo sistema de higiene, bem como possuir dispositivos que garantam a eliminação de sobras de produtos sólidos em depósitos específicos, além de efetuarem auto lavagem com água quente à 97º C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos.

1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem que haja cobrança adicional à CONTRATANTE, os seguintes itens:

1.4.1. Fornecimento de todos os insumos necessários à utilização da máquina instaladas (produtos: café em grão, chocolate, cappuccino, açúcar, chá, leite, etc.), bem como, água mineral, mediante galão, além de copo e palheta (misturador) de materiais compatíveis com o equipamento e resistentes à temperatura das bebidas.

1.4.1.1. Esses insumos devem ser de boa qualidade e reconhecida procedência, sendo entregues, para reposição nos equipamentos, em embalagem original, com discriminação da marca e com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

1.4.1.2. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.4.2. Perfeita higienização dos equipamentos, incluindo limpeza diária e interna de todos seus compartimentos, a fim de assegurar a manutenção da boa qualidade dos serviços; e, consoante periodicidade a ser definida em conjunto com a CONTRATANTE, sua dedetização com gel.

1.4.3. Realização de manutenções preventiva e corretiva da máquina, bem como sua assistência técnica, com a observância de todas as recomendações do fabricante dos equipamentos para que não haja prejuízo à operação dos equipamentos.

1.4.4. Assunção de todo e qualquer dano provocado aos equipamentos, pelos usuários ou terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

1.5. Quanto aos insumos, a serem utilizados na máquina, estes deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo, conforme o caso, possuir os registros nos órgãos de controle competentes, bem como atender ao seguinte:

1.5.1. Os grãos de café devem possuir o selo de pureza pela Associação Brasileira das Indústrias de Café – ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela também ABIC.

1.5.2. O leite em pó deve possuir o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da

Agricultura.

1.5.3. Para a água mineral, mediante galão, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE, sempre que necessário, o correspondente laudo técnico, emitido por laboratório credenciado pela fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, contendo a análise físico-química e os resultados de exames microbiológicos e bacteriológicos da água, a fim de demonstrar a pureza e qualidade da água.

1.5.4. Para os demais produtos (chocolate, cappuccino, chá, açúcar, etc.), sempre que necessário, poderá ser solicitado, pela CONTRATANTE, os correspondentes laudos técnicos que comprovem a qualidade dos produtos.

1.5.5. Os copos devem obedecer à norma ABNT NBR 14865, sendo de material plástico descartável e biodegradável, de boa resistência e qualidade, apropriado para o uso ao qual se destina.

1.6. Os custos com eventuais análises laboratoriais dos produtos, conforme disposto no item anterior, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser instalado em até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento, de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.2. A máquina deverá ser instalada em local determinado pela CONTRATANTE, nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, à Rua Líbero Badaró nº 293. 20º andar – Centro – São Paulo – SP., em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

2.3 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento do período contratual, a mudança do local de prestação de serviços, visando contemplar eventual mudança das instalações;

2.4 Os serviços serão executados e supervisionados pelos funcionários da CONTRATADA, com fiscalização da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.

3.2 O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

3.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do contrato ou de suas prorrogações.

3.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

3.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

3.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referente ao exercício de 2015 e R\$ (.....), referente ao exercício de 2016.

4.2. O valor relativo ao presente exercício, onerará recursos orçamentários da Unidade Gestora 101301, Natureza de Despesa 3.3.90.39.19, PTRES 104601, Categoria Funcional Programática 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DO CONSUMO

5.1. A medição será efetuada no último dia de cada mês, com aferição do medidor interno do equipamento disponibilizado nas dependências da UNIVESP, e na presença de um de seus representantes;

5.1.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais das doses consumidas;

5.1.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.2. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento), não utilizadas para fins de consumo, por ocasião de procedimentos de manutenção ou de higienização.

5.2.1. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.3. O valor unitário a ser indicado na fatura será aquele obtido pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global da melhor oferta ou daquele obtido na negociação, se houver, em relação ao valor global proposto”, sobre o preço unitário inicialmente proposto pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento referente ao presente objeto, será baseado na medição do contador da própria máquina, com estimativa de até 3.000 (três mil) doses/mês;

5.5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, apresentadas e protocoladas na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP.

CLAÚSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

6.1.1. Para efeito do primeiro faturamento, a data marco para a contagem prazo, será a data de início dos serviços, após instalação de todos os equipamentos e seu recebimento devidamente atestado pelo gestor do contrato da UNIVESP.

6.1.2. O faturamento mensal corresponderá às quantidades reais de consumo, não sendo assegurado o pagamento de quantidades mínimas ou dos valores mensais e anual estimados para a presente contratação.

6.2. Para efeito de faturamento, ao término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório, contendo os quantitativos unitários, por tipo de bebida, das doses fornecidas em cada uma das máquinas instaladas na edificação, bem como, os totais mensais apurados, além de informe acerca dos cartões indutivos fornecidos, encaminhando-os até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços.

6.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do Contrato, atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório mensal, os valores aprovados, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura referente ao período, a ser apresentada, no primeiro dia útil do mês subsequente a essa comunicação da aprovação dos valores.

6.4. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

6.5 Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

a) Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução.

b) Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

6.6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

d) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.8 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento ao INSS por meio do comprovante de pagamento.

6.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº Conta nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) após 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nos itens 6.1 e 6.3 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.2. Para reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.2004, e pelo artigo 1º da Resolução CC-24, de 16/06/2009, que cuida da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

7.3. A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do mês de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme dispões o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

10.2. A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no site www.sancoes.sp.gov.br.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei nº 6.544/89.

11.3. O contrato poderá ser rescindido na hipótese de rescisão consistente na caracterização superveniente de serviço prestado de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência em face da CONTRATANTE, conforme prevê o artigo 1º do Decreto estadual nº 55.938/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando de sua contratação, para análise e aprovação da CONTRATANTE:

13.1.1. Planejamento para a instalação da máquina, contendo todas as etapas;

13.1.2. Procedimento de instalação, incluindo transporte e acesso da máquina, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento do Empreendimento;

13.1.3. Catálogo e relatório da máquina contendo o croqui das instalações elétricas.

13.2. Deverá designar um preposto responsável pela gestão do Contrato junto à CONTRATANTE, indicando um telefone de plantão, por meio do qual seja possível solucionar de

imediatamente questões operacionais relativas ao objeto do Contrato, além do e-mail para envio de correspondências eletrônicas.

13.3. Ofertar máquina compatível com as necessidades do local, tendo em vista o atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, a população específica a qual será destinada a utilização da máquina e as condições de instalação dos locais, entre outros.

13.4. Tomar as devidas providências para que a entrega e a instalação da máquina seja feita o quanto antes, dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, no endereço indicado no item 5.5. deste Termo, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

13.5. Atender aos chamados de assistência técnica em um prazo máximo de 2 (duas) horas após ter sido comunicada oficialmente pela CONTRATANTE.

13.6. Promover, se necessário, o treinamento de funcionários para operação das máquinas.

13.7. Reparar quaisquer defeitos das máquinas em um prazo máximo de 12 (doze) horas ou então substituí-las em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter sido comunicada oficialmente pela CONTRATANTE.

13.8. Caso ocorra quebra ou interrupção de funcionamento do mesmo equipamento mais que uma vez no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro defeito, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.9. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa na qualidade dos serviços executados, diretamente por seu preposto e/ou empregado.

13.10. O fornecimento de todos os insumos necessários à utilização das máquinas instaladas (produtos: café em grão, chocolate, cappuccino, açúcar, chá, leite, etc), bem como, água mineral, mediante galão, além de copos e palhetas, será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.11. Iniciar a prestação dos serviços de fornecimento das bebidas quando da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela CONTRATANTE, o que ocorrerá imediatamente ao recebimento da máquina instalada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE deverá:

14.1.1. Designar um funcionário responsável pela gestão do contrato junto à CONTRATADA, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do contrato, acompanhar o funcionário da CONTRATADA na leitura do medidor da máquina, por ocasião do fechamento do período, e, posterior elaboração de relatório de consumo;

14.1.2. Utilizar a máquina instalada conforme instruções da CONTRATADA, mantendo o local de instalação sempre limpo e em boas condições de acesso.

14.1.3. Não remover a máquina do local, instalada, sem a prévia consulta à CONTRATADA;

14.1.4. Não modificar, desmontar, danificar, adaptar ou fazer qualquer alteração na máquina nem permitir que terceiros o façam;

14.1.5. Permitir o acesso de pessoal indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços de: instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva;

14.1.6. Acompanhar e exigir da CONTRATADA a apresentação do relatório de registro das doses consumidas por máquina mensalmente.

14.1.7. Emitir Ordem de Início de Serviços após recebimento definitivo das máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015 e seus Anexos;
- b) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014;
- d) Memorial Descritivo.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 49.722, de 24/06/2005, regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006 Decreto estadual nº 47.297, de 06/11/2002, Resolução CEGP, de 19/11/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei estadual nº 6.544/89, de 22/11/1989, e demais normas regulamentares aplicáveis á espécie.

III – Para a solução das questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, aos de de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

ANEXO IV

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL D ESTAD DE SÃO PAULO -UNIVESP
CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA MO FORNECIEMNTO 01
(MÁQUINA AUTMÁTICA DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES.

ADVOGADO(S): _____ (*)

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura : _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 066/2015

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que
conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO nº 008/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 066/2015

Declaramos que visitamos os locais indicados no Anexo I do Edital do Pregão UNIVESP nº 008/2015, tomando conhecimento de todas as condições, locais e informações para a execução das obrigações objeto da licitação, com as quais já declaramos nossa plena concordância.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Assinatura

Empresa Nome do declarante, RG e Cargo

Atestamos que a empresa _____ efetuou a visita técnica nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, localizadas na Rua Libero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., verificando e tomando conhecimento de todas as condições do local e obteve informações para a execução das obrigações objeto da licitação, referente ao Pregão em epígrafe.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura do funcionário e carimbo

Da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

OBS: Este documento deverá ser enviado, somente pela empresa vencedora do Pregão, juntamente com os demais documentos de habilitação.